

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Ref. Inquérito Civil nº 1.28.000.001981/2020-28

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, o **MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN** e a **ASSOCIAÇÃO DO TURISMO NÁUTICO DE PIPA – ATUNP**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, mediante as cláusulas e condições a seguir.

I – DAS PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República signatário(a);

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

ASSOCIAÇÃO DO TURISMO NÁUTICO DE PIPA – ATUNP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu(sua) Presidente;

II – DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a missão constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e difusos, incluindo a tutela do meio ambiente, visando à prevenção e à reparação de danos ambientais eventualmente causados, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 1.28.000.001981/2020-28, instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos ambientais diante do aumento da intervenção humana na Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS), a qual vem prejudicando o berçário do boto-cinza, espécie considerada em risco de extinção, bem como de tartarugas marinhas, no curso do qual foram realizadas diversas diligências, incluindo vistorias, perícia técnica, expedição de ofícios e recomendação, bem como diversas reuniões com a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente de Tibau do Sul, com entidades da sociedade civil e com a Capitania dos Portos;

CONSIDERANDO que a Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS) é uma Unidade de Conservação municipal de uso sustentável, criada em 2006 pelo Município de Tibau do Sul/RN, destinada à proteção da biota marinha, constituindo importante habitat para a espécie *Sotalia guianensis*, conhecida popularmente como boto-cinza (Decreto nº 14/2006, revogado pela Lei Municipal nº 854/2024);

CONSIDERANDO que os objetivos de criação da REFAUTS compreendem, entre outros, “*salvaguardar as condições ambientais para a proteção da fauna marinha, em especial o boto-cinza, tartarugas marinhas e demais espécies marinhas que circulam ou utilizam a área para residência, alimentação, reprodução ou berçário*”, bem como “*ordenar o manejo da pesca artesanal, das práticas náuticas associadas às atividades pesqueiras, de visitação turística e recreativa e das atividades desenvolvidas na faixa de praia, compatibilizando-os com as necessidades de proteção da fauna marinha incidente em seu território*”, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 616/2018;

CONSIDERANDO que a REFAUTS está inserida na Área de Proteção Ambiental Bonfim-Guaraira (APABG), Unidade de Conservação estadual de uso sustentável, criada pelo Decreto nº 14.369/1999, com a finalidade de proteger e preservar a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, os recursos hídricos, a fauna e a flora nativa;

CONSIDERANDO que o boto-cinza (*Sotalia guianensis*) distribui-se ao longo do litoral do Estado do Rio Grande do Norte, sendo a Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul a única Unidade de Conservação potiguar que possui como objetivo específico a proteção legal dessa espécie, o que reforça a relevância ambiental da área;

CONSIDERANDO que o boto-cinza (*Sotalia guianensis*) consta na Lista Nacional de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, classificado como Vulnerável (MMA, 2014), e que, em âmbito internacional, é classificado como “Quase Ameaçado” pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN);

CONSIDERANDO que a REFAUTS abrange áreas de elevada concentração e residência do boto-cinza, sendo utilizadas ao longo de todo o seu ciclo de vida para atividades de alimentação, forrageio, repouso, socialização, reprodução e cuidado parental;

CONSIDERANDO que, em razão de seus hábitos costeiros, o boto-cinza apresenta maior vulnerabilidade a ameaças antrópicas, tais como capturas acidentais por atividades pesqueiras, poluição química, acúmulo de resíduos sólidos e perturbação por atividades humanas em ambiente marinho;

CONSIDERANDO que, por habitar exclusivamente regiões costeiras rasas, de até aproximadamente 50 metros de profundidade, e não realizar grandes migrações, a saúde populacional do boto-cinza encontra-se diretamente associada às condições ambientais locais, funcionando a espécie como importante indicadora da qualidade do ecossistema costeiro;

CONSIDERANDO que a REFAUTS compreende a faixa costeira e marinha das enseadas do Madeiro e dos Golfinhos, a praia de Cacimbinhas e parte da Lagoa de Guaraíras, possuindo zona de uso restrito e controlado, com aproximadamente 5,9 km², bem como zona de amortecimento, com cerca de 48 km²;

CONSIDERANDO que a Praia de Pipa, situada na REFAUTS, é reconhecida nacional e internacionalmente por seu potencial turístico, sendo o boto-cinza um relevante atrativo turístico e importante indutor de renda para a comunidade local;

CONSIDERANDO que o boto-cinza é uma das espécies de mamíferos marinhos mais suscetíveis aos impactos do Turismo de Observação de Cetáceos (TOC) no Brasil, podendo a presença de embarcações turísticas alterar significativamente o seu comportamento, sobretudo em grupos com filhotes;

CONSIDERANDO que atualmente cerca de 11 (onze) embarcações devidamente licenciadas realizam diariamente passeios de observação de botos-cinza nas enseadas da REFAUTS;

CONSIDERANDO que são realizados diariamente dezenas de passeios comerciais por cada uma das embarcações licenciadas, tendo como principais destinos as zonas de uso restrito e controlado da REFAUTS, com eventual extensão à sua zona de amortecimento;

CONSIDERANDO que as licenças para atuação das embarcações turísticas na REFAUTS são concedidas pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, sendo o Turismo de Observação de botos-cinza a principal atividade econômica desenvolvida na área;

CONSIDERANDO a existência de estudos que apontam a ocorrência frequente de infrações à legislação aplicável ao Turismo de Observação de Cetáceos na REFAUTS, tais como o descumprimento do limite máximo de embarcações por enseada, da capacidade máxima de passageiros e a perseguição de botos-cinza por embarcações turísticas;

CONSIDERANDO estudos científicos que registram efeitos adversos da presença de embarcações turísticas sobre o boto-cinza na REFAUTS, incluindo abandono de áreas de ocorrência, interferência nos parâmetros acústicos, redução do tempo dedicado ao repouso, alimentação e socialização, fragmentação de grupos, aumento da velocidade de deslocamento e do tempo de submersão;

CONSIDERANDO que tais alterações comportamentais estão associadas, sobretudo, aos ruídos produzidos pelas embarcações e ao modo de aproximação destas em relação aos animais;

CONSIDERANDO estudos que indicam o desconhecimento, por parcela significativa dos usuários da área — incluindo turistas, operadores turísticos e comerciantes — acerca do fato de as enseadas dos Golfinhos e do Madeiro integrarem uma Reserva Faunística, bem como sobre o status de ameaça de extinção do boto-cinza;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), define o Plano de Manejo como o documento técnico que estabelece o zoneamento e as normas de uso e manejo dos recursos naturais de uma Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO que todas as Unidades de Conservação devem dispor de Plano de Manejo, a ser elaborado no prazo máximo de cinco anos após sua criação, abrangendo a área da unidade, sua zona de amortecimento e corredores ecológicos, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que, apesar de criada há mais de quinze anos, a Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul ainda não dispõe de Plano de Manejo, o que compromete sua adequada gestão, fiscalização e efetividade das ações de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a população de botos-cinza (*Sotalia guianensis*) em Tibau do Sul é reduzida e que há registros de mortalidade decorrente de interações antrópicas, como colisões com hélices de embarcações e captura incidental por apetrechos de pesca, evidenciando o declínio populacional da espécie no município;

III – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto o ajuste das condutas dos compromissários visando à proteção da Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS), especialmente no que se refere à ordenação, controle e mitigação dos impactos do Turismo de Observação de Cetáceos (TOC) realizado nas praias e enseadas integrantes da Unidade de Conservação.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO (ATUNP)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TEMPO DE OBSERVAÇÃO E DAS BOAS PRÁTICAS

A ASSOCIAÇÃO DO TURISMO NÁUTICO DE PIPA – ATUNP compromete-se, a partir de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TAC, a:

I – Reduzir o tempo máximo de permanência de cada embarcação na atividade de observação de botos-cinza de **20 (vinte) minutos para 10 (dez) minutos**, por aproximação ou grupo de animais;

II – Cumprir e fazer cumprir, por seus associados, todas as normas previstas na legislação ambiental federal aplicável ao Turismo de Observação de Cetáceos, em especial a Portaria IBAMA nº 117/1996, alterada pela Portaria IBAMA nº 24/2002, bem como as diretrizes do Manual de Boas Práticas em Interação com Mamíferos Marinhos do ICMBio (Silva Jr. et al., 2019), notadamente quanto a:

a) não perseguir, interceptar, cercar, tentar alterar o curso de deslocamento ou separar grupos de cetáceos;

b) manter distância mínima de **100 (cem) metros** dos animais, salvo para afastamento progressivo, sempre com o motor engrenado em baixa rotação;

c) não navegar em velocidade superior a **5 (cinco) nós**, nem realizar mudanças bruscas de direção ou velocidade quando houver cetáceos a menos de **300 (trezentos) metros** da embarcação;

III – Orientar e exigir que seus associados esclareçam aos turistas e usuários acerca da existência e relevância ecológica da REFAUTS de Tibau do Sul, da proteção do boto-cinza e das regras de navegação e observação da referida espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE DE PASSEIOS

A ATUNP compromete-se, a partir de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TAC, a observar os seguintes limites máximos de passeios comerciais por embarcação:

I – **até 4 (quatro) passeios diários** por embarcação durante a baixa temporada (meses de março a junho e de agosto a novembro);

II – **até 6 (seis) passeios diários** por embarcação durante a alta temporada, feriados e fins de semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE OPERAÇÃO

A ATUNP compromete-se, a partir de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TAC, a respeitar o horário máximo de saída das embarcações para atividades de observação de cetáceos às **15h15**, ficando proibidas saídas após esse horário, em todos os dias e meses do ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA

A ATUNP compromete-se, a partir de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente TAC, a:

- I – Participar ativamente do Conselho Gestor da REFAUTS e de todos os comitês, fóruns e reuniões relacionados ao turismo náutico e à preservação do boto-cinza;
- II – Indicar representantes técnicos, inclusive biólogo(a), para colaborar com pareceres, estudos e laudos técnicos, em conjunto com os órgãos competentes;
- III – Contribuir com dados, informações e propostas voltadas à prevenção de incidentes envolvendo botos-cinza e tartarugas marinhas;
- IV – Participar da elaboração e discussão de normas e atos regulatórios relacionados ao turismo náutico na REFAUTS, sendo que tais normas e atos regulatórios não devem diminuir o espectro de proteção estabelecido no presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E RESPONSABILIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS

A ATUNP compromete-se, a partir de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TAC, a apurar, informar ao Município de Tibau do Sul, e sancionar, observado-se o direito do contraditório e ampla defesa, com advertência escrita, seus associados que eventualmente descumpram qualquer das obrigações previstas nas cláusulas primeira, segunda e terceira do presente TAC.

§ 1º. Compromete-se a ATUNP, no mesmo prazo previsto no caput, a informar ao Município, para fins de registro, a lista de operadores autorizados a comandarem as embarcações licenciadas.

§ 2º. Compromete-se a ATUNP, no mesmo prazo previsto no caput, a comunicar ao Município eventuais casos em que esteja havendo locação de embarcação que inobserve o artigo 6º da Lei Municipal nº 854/2024.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se, a partir de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente TAC, a instituir e manter programa permanente de **monitoramento, controle e fiscalização** das atividades turísticas desenvolvidas na REFAUTS, em especial assegurando o cumprimento do acordado no presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio da gestão da Unidade de Conservação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. A partir do mesmo prazo acima indicado, compromete-se o MUNICÍPIO em apurar e sancionar, observado-se o direito do contraditório e ampla defesa, com advertência escrita, os barqueiros/permissionários que eventualmente descumpram qualquer das obrigações previstas nas cláusulas primeira, segunda e terceira do presente TAC. Em caso de reincidência do mesmo permissionário, deverá o MUNICÍPIO aplicar a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias da autorização para o desempenho das atividades náuticas. Em caso de nova reincidência do mesmo permissionário, aplicar-se-á a sanção de cancelamento da licença.

§ 2º. A partir do mesmo prazo acima indicado, compromete-se o MUNICÍPIO em apurar e sancionar, nos termos da Lei Municipal nº 854/2024, as ocorrências mencionadas no § 2º da Cláusula 5ª deste TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE ACESSO E EMBARQUE

O MUNICÍPIO compromete-se, a partir de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente TAC, a:

- I – Limitar a circulação simultânea a **3 (três) caiaques por vez** na Enseada do Curral e **3 (três) caiaques por vez** na Enseada do Madeiro, orientando os locadores de caiaques acerca da relevância ecossistêmica e socioeconômica de proteção do boto-cinza e das regras de navegação e observação existentes na legislação e por meio deste TAC reforçadas;
- II – Limitar o embarque a **3 (três) lanchas por vez na maré alta** e **4 (quatro) lanchas por vez na maré baixa**, conforme tábua de marés;
- III – Proibir a permanência de embarcações ancoradas nas áreas de embarque;
- IV – Caso o embarque ocorra nas proximidades do Restaurante Caxangá, implantar corredor de boias para delimitação da área de banhistas e do tráfego de embarcações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ALVARÁS E CONCESSÕES

O MUNICÍPIO compromete-se, a partir de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente TAC, a:

- I – Não conceder novos alvarás para embarcações trafegarem na REFAUTS e na sua zona de amortecimento;
- II – Estabelecer critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para renovação e eventual cassação de alvarás.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA

O MUNICÍPIO compromete-se, a partir de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente TAC, a:

- I – Apresentar prestação de contas semestral ao Conselho Gestor da REFAUTS acerca da arrecadação e destinação das taxas de preservação ambiental;
- II – Garantir espaço institucional para que a ATUNP indique propostas de investimento de parte dos recursos arrecadados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSELHO GESTOR DA REFAUTS

O MUNICÍPIO compromete-se, a partir de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente TAC, a assegurar o regular funcionamento do Conselho Gestor da REFAUTS, com reuniões periódicas, participação efetiva da ATUNP, prestação de contas e deliberação sobre propostas de uso adequado dos recursos arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE MANEJO DA REFAUTS

O MUNICÍPIO compromete-se, a partir de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente TAC, a adotar e/ou retomar as providências administrativas para a **elaboração, conclusão e implementação do Plano de Manejo da Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS)**, com ampla participação social e observância dos estudos técnicos e científicos existentes.

Parágrafo único: Compromete-se o MUNICÍPIO em concluir, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da assinatura do presente TAC, a elaboração e publicação do Plano de Manejo da Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS).

VI – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DE AMBOS OS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EVENTOS AMBIENTAIS

O MUNICÍPIO e a ATUNP comprometem-se, imediatamente à assinatura do presente TAC, a comunicarem-se formalmente e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) sempre que tomarem ciência acerca da ocorrência de encalhe, óbito ou resgate de botos-cinza e tartarugas marinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO e a ATUNP comprometem-se, a partir de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TAC, a iniciarem e manterem a realização de abordagens de conscientização ambiental junto aos barqueiros, locadores de caiaques, turistas e usuários acerca da relevância ecossistêmica e socioeconômica de proteção do boto-cinza e das regras de navegação e observação existentes na legislação e por meio deste TAC reforçadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ESPAÇO ADEQUADO PARA A CONTRATAÇÃO DOS PASSEIOS E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO e a ATUNP comprometem-se, no prazo máximo de 01 (ano) contado da assinatura do presente TAC, a instalarem e disponibilizarem espaço físico (fixo e/ou móvel) adequado onde sejam: expostos os valores tabelados dos passeios; fornecidas e disponibilizadas orientações visuais e orais aos turistas e demais usuários acerca da relevância ecossistêmica e socioeconômica de proteção do boto-cinza e das regras de navegação existentes na legislação e por meio deste TAC reforçadas; bem como disponibilizados canais de denúncia para que os turistas e usuários possam cientificar os órgãos competentes acerca de eventuais irregularidades praticadas pelos prestadores de serviço dos passeios de observação.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente TAC será fiscalizado pelo **Ministério Público Federal**, que poderá requisitar informações, documentos e relatórios, bem como realizar diligências.

VIII – DA MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste TAC sujeitará o compromissário infrator ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

IX – DA EFICÁCIA

O presente Termo constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este TAC entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Luís de Camões Lima Boaventura
Procurador da República

Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul

Katarine Maria Freire Diesel
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo de Tibau do Sul

Wellington de Macêdo Virginio
Procurador Geral do Município de Tibau do Sul

Averaldo Inácio da Silva
Presidente da ATUNP

Igor Caetano da Silva
1º Secretário da ATUNP